



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 4 de dezembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1446-A

Página 2

SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração

Pág: 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Prudente, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.



Secretaria Municipal de Administração

Atos Oficiais

Leis



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

LEI Nº 11.272/2023

Dispõe sobre a complementação salarial aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, nos termos que especifica, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse dos valores recebidos do Governo Federal a título de complementação nos vencimentos dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, alusivo à diferença entre a remuneração em que se encontrem e o valor do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º O pagamento da complementação, de que trata o artigo 1º desta Lei, ficará condicionado à Assistência Financeira Complementar, proveniente da União, conforme dispõe o Voto Suplementar conjunto dos Ministros Luís Roberto Barroso (Relator) e Gilmar Mendes (vistor), proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222 MC/STF.

Art. 3º O Poder Executivo repassará os recursos na forma de Assistência Financeira Complementar, em conformidade com os critérios e procedimentos das Portarias Federais GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e nº 1.355, de 27 de setembro de 2023, ou de outra que vier a substituí-las ou complementá-las.

Parágrafo único. Farão jus à complementação nos vencimentos:

- I -** no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, os ocupantes de cargos públicos de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem e os profissionais das referidas categorias que forem eventualmente contratados por prazo determinado para atender as hipóteses do artigo 37, IX, da Constituição Federal;
- II -** no âmbito dos consórcios públicos e das entidades privadas, os profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem com vínculo de trabalho com:
 - a)** os consórcios públicos que administram as unidades de saúde municipal através de contratos de programa;
 - b)** as entidades sem fins lucrativos, com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) na área de saúde vigente; e
 - c)** as entidades contratadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do artigo 199 da Constituição da República Federativa do Brasil, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS).



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 4 de dezembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1446-A

Página 4



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

Art. 4º O piso nacional dos profissionais, de que trata o artigo 1º desta Lei, será cumprido por meio do repasse de Assistência Financeira Complementar, de valor variável individualmente a cada profissional e determinado a partir da diferença entre o piso legal e a soma do vencimento básico com todas as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes.

§ 1º O piso salarial nacional, estabelecido pela Lei Federal nº 14.434/2022, refere-se à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, devendo ser pago proporcionalmente à carga horária semanal determinada em lei ou contrato de trabalho.

§ 2º Para os fins desta Lei, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes compreendem as vantagens pecuniárias de natureza:

- I -** fixa, como sendo as parcelas cujos valores não variam em virtude de eventuais requisitos, condições ou circunstâncias pessoais específicas, sendo o pagamento em valores iguais para todos os agentes públicos de cargo ou empregos público e jornada de trabalho idênticos;
- II -** geral, como sendo as vantagens pecuniárias pagas indistintamente a todos os agentes públicos investidos naquele mesmo cargo ou emprego público; e
- III -** permanente, como sendo as contraprestações pecuniárias que não são transitórias ou temporárias e que são atreladas ao exercício de cargo ou emprego, e não ao funcionário que o ocupa.

§ 3º Os encargos trabalhistas, sociais e tributários decorrentes da complementação serão arcados com recursos da Assistência Financeira Complementar.

Art. 5º O pagamento da Assistência Financeira Complementar está condicionado ao repasse de recursos da União, nos termos dos §§ 14 e 15 do artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Município terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da transferência dos recursos pela União para efetuar o repasse às entidades descritas no inciso II do parágrafo único do artigo 3º desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de créditos adicionais a serem abertos até o limite dos recursos a serem transferidos pelo Governo Federal, que aqui ficam autorizados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2023, conforme decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222 MC/STF, Portaria GM/MS nº 597, de maio de 2023, e Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 4 de dezembro de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

Assinado por
RODRIGO E SILVA
BRAMBILA
(41633374823)
Data: segunda-feira, 4
de dezembro de 2023
12:38:53

